

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**



NORMA TÉCNICA 02/DST/CBMAM/2016

PROCESSO SIMPLIFICADO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
- 6 DOS PROCEDIMENTOS
- 7 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
- 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXOS

- A – FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO
- B – PROCURAÇÃO MODELO
- C – TERMO DE RESPONSABILIDADE



**Estado do Amazonas
Corpo de Bombeiros Militar
Diretoria de Serviços Técnicos**

NORMA TÉCNICA - 002/DST/CBMAM/2016.

PROCESSO SIMPLIFICADO

1-OBJETIVO:

Estabelecer diretrizes que permitam a padronização, racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos e das medidas de segurança contra incêndio e pânico para o licenciamento das edificações classificadas como de baixo risco, enquadradas como Processo Simplificado (PS), visando a celeridade no licenciamento dos Microempreendedores Individuais - MEI, das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, e demais empresas com porte acima do definido como MEI, ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei 2.812, de 17 de julho de 2003, que institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco no Estado do Amazonas.

2- APLICAÇÃO:

A presente Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas como Processo Simplificado (PS), nos termos desta NT, estabelecendo procedimentos diferenciados e os requisitos exigíveis para a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros.

3- REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.

Constituição do Estado do Amazonas, inciso II, artigo 116.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios.

Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003, institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco.

Lei Delegada nº 089/2007, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a Lei de Organização Básica do CBMAM.

Lei nº 3.862 de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a taxa de utilização dos serviços especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Decreto Estadual nº 24.054 de 01 de Março de 2004 – Regulamenta do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco.

Resolução nº 29 de 29 de novembro de 2012 - Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

NBR 9.077 – Saídas de emergências em edifícios.

NBR 12.693 – Sistema de Proteção por Extintores.

NBR 13.434 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 14.276 – Brigada de Incêndio.

IT nº 10/2011 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento - CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo, 2011.

IT nº 11/2011 – Saídas de Emergência - CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo, 2011.

IT nº 40/2014 – Processo Simplificado - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, Instruções Técnicas. Alagoas, 2014.

CARTILHA COM ORIENTAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS EM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4 - DEFINIÇÕES:

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as seguintes definições:

4.1- **ATIVIDADE ECONÔMICA:** é o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

4.2- **ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO:** atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria prévia por parte do Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico.

4.3- **ATIVIDADE ECONÔMICA DE BAIXO RISCO:** atividade cujo exercício não apresente o grau de risco da atividade econômica de alto risco, que implique no licenciamento por meio de fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

4.4- **AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (ACPS):** é o documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas para atividades que estejam inseridas no Processo Simplificado, mediante respostas auferidas no questionário disponível no Portal Estadual da REDESIMPLES e/ou assinatura no termo de responsabilidade pelo empresário confirmando que edificação possui as condições básicas de segurança contra incêndio e pânico.

4.5- **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB):** é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas certificando que, no ato da vistoria técnica, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação e constantes no processo aprovado, com o período de validade definido em legislação específica.

4.6- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):** para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a

ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

4.7- **ESTABELECIMENTO**: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual.

4.8- **FISCALIZAÇÃO**: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas verifica, no local do estabelecimento, se os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico estão implantados e mantidos, nos termos do projeto técnico ou da declaração, firmada ou apresentada pelo empreendedor.

4.9- **LICENCIAMENTO DE EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS**: etapa do processo de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica em estabelecimento indicado.

4.10- **LOJAS ÂNCORAS**: são lojas no interior de shopping centers ou galerias que, além de possuírem área maior que 750m², são capazes de criar alta circulação de público. Para esta Norma Técnica também são consideradas lojas âncoras todas aquelas que possuem sistema de hidrantes e alarmes.

4.11- **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**: empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que atende, cumulativamente, ao disposto no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.12- **MICROEMPRESA (ME)**: para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas, a sociedade empresária, a sociedade simples e empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4.13- **PAVIMENTO**: plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco.

4.14- **PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO**: é o conjunto de medidas instaladas e mantidas nas edificações e áreas de risco, previstas em legislação específica, caracterizadas pelos dispositivos ou sistemas necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e, ainda, permitir o abandono seguro dos ocupantes e acesso dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, com a finalidade de proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, no caso de um sinistro.

4.15- **PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)**: é a documentação que contém os elementos formais exigidos pelo CBMAM na apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação e ou área de risco que devem ser projetadas para avaliação do Serviço de Segurança contra Incêndio.

4.16- **PROCESSO SIMPLIFICADO (PS)**: é a documentação utilizada para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com atividade econômica classificada como de baixo risco, assim definidas no item 5.2.2 desta NT, onde se faz necessário, dentre outros, os seguintes sistemas: saídas de emergência, sistema de proteção por extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência, sendo dispensado de Projeto Técnico.

4.17- **PROJETO TÉCNICO (PT):** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico elaborado por Responsável Técnico, devidamente registrado por conselho regional competente, composto por memoriais, pranchas e outros documentos técnicos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

4.18- **PROPRIETÁRIO:** pessoa física ou jurídica que tem o direito exclusivo sobre determinado bem, podendo transformá-lo, construí-lo ou aliená-lo.

4.19- **RESPONSÁVEL PELO USO:** pessoa física ou jurídica que detém a posse e faz uso habitual da empresa/estabelecimento.

4.20- **REPRESENTANTE LEGAL:** pessoa física ou jurídica que na ausência ou impossibilidade do proprietário ou responsável pelo uso, poderá apresentar documentos no Processo Simplificado, por meio procuração com firma reconhecida em cartório.

4.21- **SUBSOLO:** é o pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006m² para cada metro cúbico de ar do compartimento, e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno.

4.22- **VISTORIA:** denominação genérica que é dada ao ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes ou depois do início do exercício da atividade econômica.

4.23 - **VISTORIA PRÉVIA:** ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes do início do exercício da atividade econômica.

5- CLASSIFICAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO:

5.1- QUANTO À OCUPAÇÃO/USO.

Conforme Norma Técnica específica / CBMAM.

5.2- QUANTO AO RISCO.

5.2.1- **Alto risco:** São consideradas edificações de alto risco as atividades da tabela 1 ou que se enquadrarem em pelo menos uma das condições abaixo:

a) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

b) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;

c) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); [\(Atualizado pela Portaria N° 007/DAT/2020\)](#)

d) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas); [\(Atualizado pela Portaria N° 007/DAT/2020\)](#)

e) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de escolas e local de reunião de público;

f) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio; e

g) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

Tabela 1: *atividades de alto risco*

CNAE	DENOMINAÇÃO
05xx-x/xx	Extração de carvão mineral
06xx-x/xx	Extração de petróleo e gás natural
07xx-x/xx	Extração de minerais metálicos
08xx-x/xx	Extração de minerais não metálicos
09xx-x/xx	Atividades de apoio à extração de minerais
111x-x/xx	Fabricação de bebidas alcoólicas
16xx-x/xx	Fabricação de produtos de madeira
17xx-x/xx	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18xx-x/xx	Impressão e reprodução de gravações (exceto 1822-9/01 e 1822-9/99 que são considerados risco baixo). (Atualizado pela Portaria Nº 007/DAT/2020)
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20xx-x/xx	Fabricação de produtos químicos
22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4741-5/xx	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
582x-x/xx	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59xx-x/xx	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música (exceto 5911-1/02, 5912-1/01, 5912-0/02 e 5920-1/00 que são risco baixo) (Atualizado pela Portaria Nº 007/DAT/2020)
60xx-x/xx	Atividades de rádio e de televisão
8230-0/xx	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8512-1/00	Educação infantil- pré-escola. (Atualizado pela Portaria Nº 007/DAT/2020)
861x-x/xx	Atividades de atendimento hospitalar

CNAE	DENOMINAÇÃO
87xx-x/xx	Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
9001-9/xx	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares (exceto 9001-9/01, 9001-9/02, 9001-9/03, 9001-9/04, considerados risco baixo) . (Atualizado pela Portaria Nº 007/DAT/2020)
9003-5/xx	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
92xx-x/xx	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9321-2/xx	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Nota: Os CNAE da tabela que possuem "x" significa que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

Exemplos:

05xx-x/xx- Todas as atividades com o início 05 representam alto risco

22xx-x/xx - Todas as atividades com o início 22 representam alto risco

5.2.2 **Baixo risco:** aquelas que não se enquadrem no item 5.2.1.

5.3- ESTABELECIMENTOS DENTRO DE SHOPPINGS, GALERIAS E ASSEMELHADOS

5.3.1 Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers) existirem os sistemas preventivos de detecção e chuveiros automáticos e estes não cobrirem as áreas dos estabelecimentos menores, estes estabelecimentos se enquadram como Processo Simplificado (PS), devendo ser acrescentados os preventivos descritos no item 7.7 e 7.8.

5.3.2 Os estabelecimentos de menor porte enquadrados no item 5.3.1 terão seus Autos de Conformidade de Processo Simplificado emitidos em dependência da regularização da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers).

5.3.3 Lojas âncoras devem possuir Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) conforme legislação específica, não podendo ser enquadrados como Processo Simplificado (PS).

5.3.4 Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers) os sistemas preventivos contemplarem as áreas dos estabelecimentos menores, estes estabelecimentos ficam isentos de Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

6 - DOS PROCEDIMENTOS:

6.1 RESPONSÁVEL PELA ABERTURA/RENOVAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO

6.1.1 **Informações a serem prestadas** - As informações prestadas na documentação exigida no Processo Simplificado deverão ser do proprietário ou responsável pelo uso.

6.1.2 **Apresentação da documentação** - A documentação devidamente assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso, poderá ser apresentada por representante legal da empresa/estabelecimento, devendo ser juntado ao processo procuração (Anexo B) com firma reconhecida.

6.2 **ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS** - Para novas empresas constituídas através do Portal Estadual da REDESIMPLES que se enquadrem no processo simplificado a abertura será on-line e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas através do Portal Estadual da REDESIMPLES;
- b) Preencher questionário disponibilizado no Portal Estadual da REDESIMPLES;
- c) Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no Portal Estadual da REDESIMPLES;
- d) Pagamento da taxa referente à emissão do ACPS;
- e) Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido.

6.2.1 **Documentação necessária** - o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter no estabelecimento, uma via física dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- b) Comprovante de CNPJ;

- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta norma técnica e normas técnicas oficiais;
- d) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
- e) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos.

6.2.1.1 Os Processos Simplificados oriundos de sistema integrado de simplificação de empresas de baixo risco terão seus ACPS emitidos pelo CBMAM eletronicamente.

6.2.1.2 Todas as documentações referentes ao PS e sua aprovação poderão ser requisitadas pelo CBMAM a qualquer tempo.

6.2.1.3 Quando requisitada, uma via física da documentação do estabelecimento deverá ser entregue no CBMAM.

6.3 DEMAIS EMPRESAS OU EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES - Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo simplificado a abertura será presencial e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;
- b) Preencher o Termo de Responsabilidade disponibilizado no CBMAM;
- c) Apresentar a documentação necessária conforme o item 6.3.1;
- d) Pagar a taxa referente à emissão do ACPS;
- e) Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido.

6.3.1 Documentação necessária - Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo simplificado a abertura será presencial. Serão necessárias duas vias físicas e/ou em meio digital, a critério do CBMAM, dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Atendimento para Processo Simplificado (Anexo A);
- b) Termo de Responsabilidade (Anexo C);
- c) Comprovante de CNPJ;
- d) Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta norma técnica e normas técnicas oficiais;
- f) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
- g) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos (compra ou recarga).

6.3.1.1 Caso o comprovante de área (item f) não esteja atualizado com a área in loco, deverá ser anexado junto a documentação um protocolo de cadastramento/atualização de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado. Se a área revisada ultrapassar os 750m², o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá contratar um responsável técnico para proceder a abertura de um Projeto Técnico (PT).

6.3.1.2 Os Processos Simplificados oriundos de sistema integrado de simplificação de empresas de baixo risco terão seus ACPS emitidos pelo CBMAM eletronicamente.

6.3.1.3 Uma cópia do Processo Simplificado deverá permanecer na edificação, disponível em qualquer tempo para consulta do Corpo de Bombeiros, sendo sua guarda de responsabilidade do proprietário ou locatário que faz uso do imóvel.

6.4 FISCALIZAÇÃO

6.4.1 O proprietário ou o responsável pelo uso deverá manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, independente de fiscalização.

6.4.2 As edificações poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo.

6.4.3 A primeira vistoria na edificação deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

6.4.4 O Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, com base na legislação em vigor, poderá ser cassado quando:

I - Houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;

II - Houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;

III - For constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que as informações fornecidas ou as declarações firmadas não são verídicas;

IV - For constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que não foram cumpridos os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico; ou

V - Após a devida orientação em vistoria ou fiscalização, a edificação (imóvel) onde funcionem as atividades econômicas permaneça irregular perante o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

6.4.3 Constatadas irregularidades na edificação ou área de risco, o proprietário ou responsável pelo uso sofrerá as sanções previstas na Lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003.

6.5 MANUTENÇÃO DOS PREVENTIVOS - O proprietário ou o responsável pelo uso, independente do prazo de validade do ACPS, deverá realizar a manutenção periódica de todos os sistemas preventivos conforme especificado nas normas técnicas vigentes.

6.6 PRAZO DE VALIDADE DO AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (ACPS) - O Auto de Conformidade terá o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão.

6.7 RENOVAÇÃO DO ACPS - A renovação do ACPS será presencial e o seu fluxo será conforme item 6.3.

6.8 ALTERAÇÃO DO PS - Caso a edificação sofra mudança de área, número de pavimentos, ou finalidade, o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder conforme item 6.3.

6.8.1 Caso a área do estabelecimento/edificação ultrapasse os 750m², e/ou a quantidade de pavimentos for superior a 03 (três), e/ou a finalidade alterada para alto risco, o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá contratar um responsável técnico para proceder a abertura de um Projeto Técnico (PT).

6.9 EDIFICAÇÕES QUE JÁ POSSUEM PROJETO TÉCNICO (PT) - Caso a edificação ou área de risco já possua Projeto Técnico analisado e aprovado, e se enquadre como Processo Simplificado, o

Projeto Técnico será automaticamente alterado para Processo Simplificado, e o procedimento de regularização será conforme o item 6.3.

7 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS)

7.1 SAÍDA DE EMERGÊNCIA:

A saída de emergência visa garantir a desocupação segura das pessoas em tempo hábil da edificação. Diante disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

a) A distância máxima que um ocupante deve percorrer de qualquer ponto dentro da edificação até a porta de acesso ao logradouro público (via pública) e o acesso à escada ou à porta da escada (nos pavimentos) deve ser de 40 metros. Esta distância pode ser aumentada para 50m caso haja mais de uma saída para o logradouro público ou acesso à escada ou à portada escada (nos pavimentos);



Figura 1: PERCURSO MÁXIMO

b) A largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 1,20 m;

c) Para escadas que dão acesso a mezaninos ou ambientes com acesso restrito aos funcionários do estabelecimento a escada poderá ter largura mínima de 0,80 m (neste caso a quantidade de pessoas no mezanino não pode exceder a 20 pessoas);

d) A largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 0,80m;

e) Nas edificações classificadas como escolares das divisões E-5(pré-escola) e E-6 (escola para portadores de deficiências) a largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,50m;

f) As escadas, corredores, rampas, que podem vir a compor o trajeto a ser percorrido pelos ocupantes da edificação até o seu exterior, devem ser protegidos em ambos os lados por paredes ou por guarda-corpos;

g) Os guarda-corpos devem ter altura mínima de 1,05m e suas aberturas (se houver) não devem permitir a passagem de uma esfera com diâmetro maior que 15 cm;

h) A altura dos guarda-corpos, em escadas externas, de seus patamares, de balcões e assemelhados, deve ser de, no mínimo, 1,30 m;

i) O lado interno das escadas poderá ter guarda corpo com altura de 0,92 m, podendo ser utilizado como corrimão, desde que possua as dimensões adequadas;

j) As portas instaladas no trajeto a ser percorrido em situação de fuga devem abrir no sentido de trânsito de saída;

k) O corrimão deve permitir o contínuo deslizamento da mão ao longo de sua extensão;

l) Os corrimãos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 e 0,92 m.

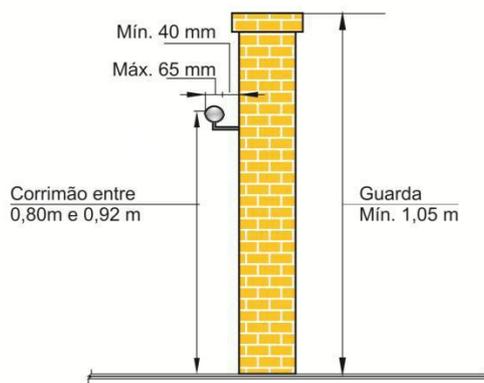


Figura 2: DETALHE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO

7.2 EXTINTORES DE INCÊNDIO

a) Os extintores devem ser adequados conforme a classe de incêndio predominante na área a ser protegida, de forma que sejam intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para a proteção do risco secundário, observando-se o seguinte:

Tabela 2: Classe de fogo e extintores recomendados

Classe de fogo	Descrição dos materiais existentes na edificação	Extintor recomendado
A	Materiais sólidos	Água / Pó ABC
B	Líquidos e gases inflamáveis	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC
C	Equipamentos energizados	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC

b) Cada pavimento deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para incêndio classe B e classe C. É permitida a instalação de duas unidades extintoras de pó ABC.

c) Em edificações, mezaninos e pavimentos com área construída até 50m² pode ser instalada apenas uma única unidade extintora de pó ABC.

d) Consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos, etc);

e) A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 25 metros;

f) Deve ser instalado pelo menos um extintor de incêndio a não mais de 5 m da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos;

g) O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;

h) Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;

i) Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;



Figura 3: DETALHE DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO EXTINTOR

7.2.1 Quantidade mínima de extintores exigidos:

Tabela 3: Sugestão para aquisição de extintores por pavimento.

Edificação	Extintores	Extintores
	Sugestão 1	Sugestão 2
Pavimento com área de até 50m²	01 (um) extintor de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (dois) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	03 (três) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	02 (dois) extintores de Pó BC (20B:C) e 02 (dois) extintores de Água (2A)

7.2.2 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 3 permitem uma boa cobertura dos extintores verificada através da distância exposta no item 7.2, alínea "e" (25 metros).

7.3 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

a) A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;

b) A sinalização de portas de saída de emergência não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 50 m²;

c) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80m medida do piso acabado à base da sinalização;

d) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada a cada 15m ou a cada mudança de direção da rota e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;

e) As placas de sinalização de emergência quando penduradas ao teto devem possuir seus tirantes metálicos.

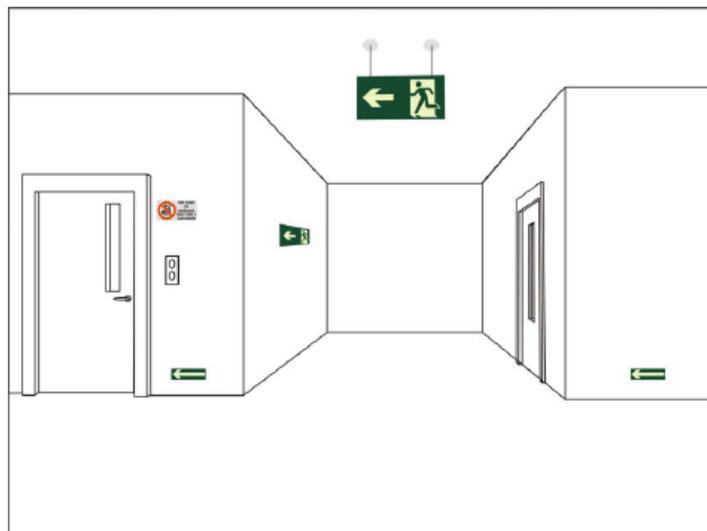


Figura 4: Exemplo de instalação de Placas de Sinalização pendurada pelo teto (com dupla face)
(Ref. NBR 13434-2)



Figura 5: Exemplo de instalação de Placas de Sinalização acima da porta e na parede (Ref. NBR 13434-2)

Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de emergência abaixo:

Tabela 4: Placas de orientação de fuga e combate.

PLACA	INDICAÇÃO	ONDE DEVE SER INSTALADA (ALTURA)
	Indica que aquela porta representa a saída de emergência do local	Acima (entre 2,20m e 2,50m) ou na folha (1,80m) da porta de saída de emergência
	Indica que a saída está à esquerda	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está à direita	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está a diante (frente)	Corredores (1,80m) ou pendurada pelo teto
	Indica que deve descer a escada para encontrar a saída de emergência	Paredes próximas a escadas (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indicação de localização dos extintores de incêndio.	Acima do extintor (1,80m); quando o extintor estiver em pilar, nas quatro faces.

Tabela 5: Sugestão para instalação de sinalização de saída de emergência por pavimento.

Edificação	Placas de saída
Pavimento com área de até 50m²	01 (uma) placa
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (duas) placas
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	03 (três) placas

7.3.1 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 5 permitem uma boa cobertura das placas verificada através da distância exposta no item 7.3, alínea "d" (15 metros).

7.4 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A iluminação visa evitar acidentes e garantir a desocupação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio e pânico.

a) Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio e pânico;

b) A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;

b) Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura entre 2,20m e 3,75m;

d) Deverá ser instalada uma luminária a uma distância máxima de 7,5m da saída principal da edificação (saída de emergência);

e) Com base na altura de instalação recomendada a distância máxima entre cada luminária de emergência deverá ser de 15m;

f) Exige-se, no mínimo, uma luminária de emergência em cada pavimento (escadas).

Tabela 6: Sugestão para instalação de iluminação de emergência por pavimento.

Edificação	Luminárias de Emergência
Pavimento com área de até 80m²	01 (uma) luminária
Pavimento com área superior a 80m² e inferior a 400m²	De 02 (duas) a 05 (cinco) luminárias
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	De 05 (cinco) a 09 (nove) luminárias

7.4.1 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 6 permitem uma boa cobertura das luminárias de emergência verificada através da distância exposta no item 7.4, alínea "e" (15 metros).

7.5 GÁS CANALIZADO

As edificações residenciais multifamiliares, a partir de seis unidades residenciais, bem como as destinadas a atividades comerciais, recreativas, hoteleiras ou quaisquer que estimulem a concentração de público, devem dispor do sistema de suprimento de GLP canalizado e aprovado pelo Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros.

7.5.1 Central de Gás Canalizado

7.5.1.1 As centrais podem ser de abastecimento a granel ou com cilindros transportáveis, e deverão ser instaladas por profissionais habilitados em locais seguros e ventilados, conforme as normas técnicas

vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAM o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional que executou a instalação.

7.5.1.2 Os recipientes devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados.

7.5.1.3 É proibida a instalação dos recipientes de GLP em locais confinados, tais como: porão, garagem subterrânea, forro etc.

7.5.1.4 Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

7.5.1.5 A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 7.

7.5.1.6 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como o laudo do teste de estanqueidade deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAM e conselhos afins.

Tabela 7: *Proteção por extintores para a central de GLP.*

Quantidade de GLP (kg)	Quantidade/capacidade extintora
Até 90kg	01/ 20 B:C

7.6 TRATAMENTO ANTICHAMA (CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO)

As edificações que possuem atividades com serviço de hospedagem (hotel, pousada, motel e assemelhados), bem como reunião de público (igreja, restaurante, bar, lanchonete e assemelhados) além dos preventivos já previstos nesta NT, deverão possuir em seus acabamentos (forro, carpetes, pisos e afins), tratamento antichama. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAM o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional que executou a instalação/tratamento.

7.6.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e revestimento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAM e conselhos afins.

7.7 DETECÇÃO AUTOMÁTICA

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de detecção automática instalada por profissionais habilitados conforme Norma Brasileira Registrada vigente. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.7.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAM e conselhos afins.

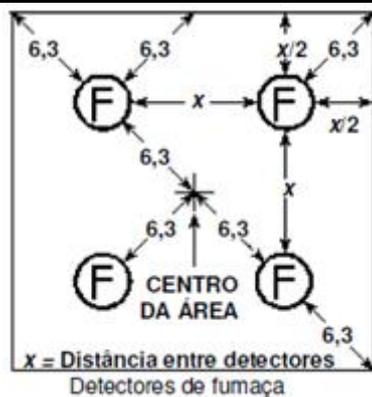


Figura 6: Exemplo de instalação de detecção de fumaça.

Tabela 7: Sugestão para instalação de detector de fumaça por pavimento.

Edificação	Detector de fumaça
Pavimento com área de até 81m²	01 (um) detector
Pavimento com área superior a 80m² e inferior a 400m²	De 02 (dois) a 05 (cinco) detectores
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	De 05 (cinco) a 09 (nove) detectores

7.8 CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de chuveiros automáticos instalado por profissionais habilitados conforme Norma Brasileira Registrada vigente. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.8.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAM e conselhos afins.

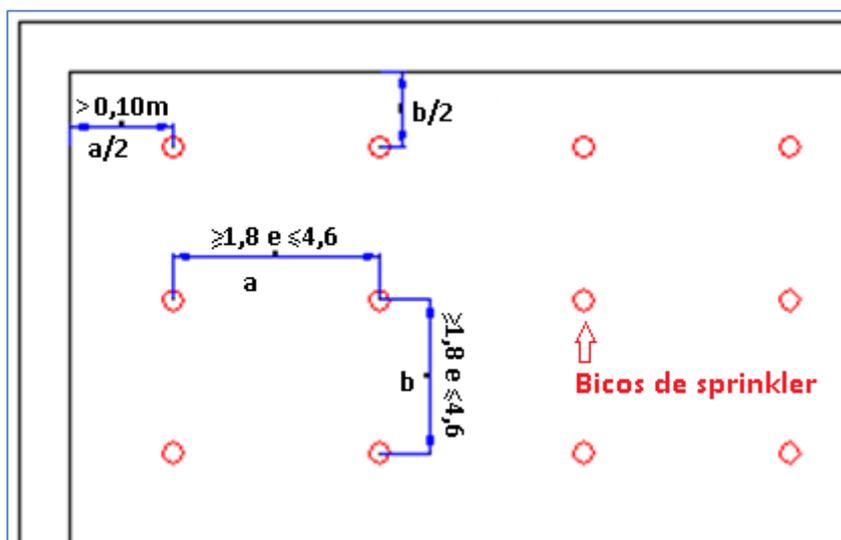


Figura 7: Exemplo de instalação de chuveiros automáticos.

Tabela 8: *Sugestão para instalação de chuveiro automático por pavimento.*

Edificação	Bicos
Pavimento com área de até 120m²	Até 10 (dez) bicos
Pavimento com área superior a 120m² e inferior a 400m²	De 10 (dez) a 33 (trinta e três) bicos
Pavimento com área superior a 400m² e inferior a 750m²	De 33 (trinta e três) a 63 (sessenta e três) bicos

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 As edificações ou áreas de risco que se enquadrem como baixo risco, conforme esta NT, terão seus Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) apresentados obrigatoriamente na forma de Processo Simplificado (PS).

8.2 Antes de iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas os estabelecimentos devem estar com as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas conforme esta NT.

8.3 As instalações que demandarem serviço especializado deverão ser realizadas por profissionais habilitados, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional.

8.4 Além das orientações previstas nesta NT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deve atender às exigências previstas em Norma Brasileira Registrada vigente quanto à utilização de GLP/GN.

8.5 As medidas de segurança presentes nesta NT não impedem que haja novas exigências devidas a peculiaridade de cada edificação.

8.6 Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas nesta NT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco deverá dirigir-se ao setor de Atividades Técnicas do CBMAM.

8.7 O ACPS não exige o estabelecimento de ser fiscalizado.

8.8 Constatadas irregularidades dos equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico, mudança de atividade ou alteração na edificação o ACPS poderá ser cassado.

8.9 O Microempreendedor Individual – MEI possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.10 O Microempreendedor Individual – MEI que exerça sua atividade econômica em área não edificada, tais como ambulantes, caros de lanches em geral, barracas itinerantes e congêneres, não está sujeito à fiscalização do CBMAM.

8.11 O Microempreendedor Individual – MEI que exerça sua atividade econômica em residência unifamiliar não está sujeito à fiscalização do CBMAM.

8.12 As situações descritas nos itens 8.9 e 8.10 desta NT ficam dispensadas da regularização por meio do Auto de Conformidade de Processo Simplificado - ACPS.

8.13 O Auto de Conformidade de Processo Simplificado – ACPS habilita a continuidade do processo de licenciamento e autoriza o início da atividade empresarial na edificação.

8.14 A concessão da licença prévia à vistoria do CBMAM não exige o proprietário ou o responsável pelo uso do cumprimento das exigências técnicas previstas na legislação vigente.

FERNANDO SÉGIO AUTREGÉSILO LUZ - CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

(ANEXO A)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO**

ESTE FORMULÁRIO NÃO É DOCUMENTO HÁBIL PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE HABITE-SE, NEM DEVERÁ SER ACEITO NOS DEMAIS ÓRGÃO COMO DOCUMENTO OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS.

PROCESSO SIMPLIFICADO

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU DO RESPONSÁVEL PELO USO

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO:	CPF:
REPRESENTANTE LEGAL	CPF:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
EMAIL:	FONE:
COMPLEMENTO:	PONTO DE REFERÊNCIA:

2. DADOS DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	CNPJ:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
EMAIL:	FONE:
COMPLEMENTO:	PONTO DE REFERÊNCIA:

CNAE PRINCIPAL:	CNAE SECUNSÁRIO (S):
-----------------	----------------------

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²):	ALTURA (m):
NÚMERO DE PAVIMENTOS:	LOTAÇÃO: ATÉ 100 PESSOAS? () SIM () NÃO
HÁ SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES? () SIM () NÃO	CONSUMO DE GÁS: () NÃO FAZ USO () ATÉ 190 kg DE GLP (CENTRAL)
POSSUI COMERCIALIZAÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL ATÉ 1000l? () SIM () NÃO	POSSUI SUBSOLO? () NÃO POSSUI () COM USO SOMENTE PARA ESTACIONAMENTO? () COM USO DIFERENTE DE ESTACIONAMENTO

Representante Legal

Proprietário ou Responsável pelo Uso

3. REGISTRO DA EDIFICAÇÃO (Preenchido pelo CBMAM)

Nº _____ DATA: ____/____/____	_____ Militar do Atendimento DAT
-------------------------------	-------------------------------------

OBS: CNAE é o Código nacional de Atividade Econômica, encontrado no seu Cartão de CNPJ. É este código que especificará o grau de risco da sua edificação.

(ANEXO B)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____
(razão social), também denominada _____ (nome fantasia) , CNPJ nº
_____ situada à _____, nomeia e constitui
como bastante procurador _____ (nome completo do procurador),
maior, portador da cédula de Identidade n.º _____, CPF nº _____, nacionalidade
_____, _____(Estado Civil), residente e domiciliado à _____
_____, _____, a quem confere poder com fito específico de apenas efetuar
abertura e/ou renovação de Processo Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas,
podendo, para este fim, tão somente apresentar documentação requerida pela Norma Técnica
002/DST/CBMAM/2016, assumindo o outorgante integral e irrestrita responsabilidade sobre as informações
prestadas.

(Local e Data)

(Assinatura)

Obs.: Firma reconhecida (indispensável)

**O procurador deverá apresentar-se munido de documento original de identidade (RG) e CPF.

(ANEXO C)

TERMO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador (a) da identidade nº: _____ órgão emissor: _____ e CPF nº: _____-_____, declaro junto ao CBMAM que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes à edificação localizada no endereço _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP: _____-_____, cidade _____, UF _____.

Informo que a edificação possui as seguintes características:

- a) Possui área construída total igual ou inferior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);*
- b) Possui até 03 (três) pavimentos;*
- c) Não possui comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);*
- d) Não demanda utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);*
- e) Possui lotação de até a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de escolas ou local de reunião de público;*
- f) Não possui comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;*
- g) Se possui subsolo, este deve ter uso apenas de estacionamento.*

Declaro estar ciente de que não há necessidade de que meu processo junto ao Corpo de Bombeiros seja aberto por terceiros.

Declaro que todos os sistemas preventivos encontram-se instalados conforme a Norma Técnica 002/DST/CBMAM/2016, e que estou ciente da necessidade de manutenção periódica conforme as normas técnicas vigentes.

Informo ainda ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos ora apresentados sujeitará o proprietário ou o responsável pelo uso às penas previstas em lei¹.

_____, _____ de _____ de _____.

Proprietário ou responsável pelo uso

¹ Artigo 299 da Lei 2.848 de 1940 (Código Penal).